

## RELATÓRIO

### COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.315 DE 02 (DOIS) DE JULHO DE 2021.  
PROCESSO Nº 1.169/2021

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.929, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Ijuí, RS 10 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Relatório da Comissão Especial.

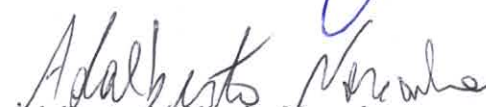
Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):


A Comissão Especial, instituída através da Resolução nº 1.315, de 02 de julho de 2021, para analisar o Projeto de Lei Complementar que "*Altera dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, que Institui o Plano Diretor Participativo do município de Ijuí, e dá outras providências.*", Processo nº 1.169/2021, composta pelos Vereadores Adalberto de Oliveira Noronha, César Busnello, Valdenei Vagner dos Santos, Marildo Kronbauer e Bruna Gubiani, encaminha à consideração dos Nobres Pares da Casa o incluso RELATÓRIO FINAL.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,  
  
Marildo Kronbauer,  
Vereador/Presidente.

  
Bruna Gubiani,  
Vereadora/Relatora.

  
Adalberto de Oliveira Noronha,  
Vereador.

  
César Busnello,  
Vereador.

  
Valdenei Vagner dos Santos,  
Vereador.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.929, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Especial, instituída através da Resolução nº 1.169, de 02 de julho de 2021, para analisar o Projeto de Lei Complementar de origem do Poder Executivo, Processo nº 1.315/2021, composta pelos Vereadores Adalberto de Oliveira Noronha, César Busnello, Marildo Kronbauer (Presidente), Valdenei Vagner dos Santos e Bruna Gubiani (Relator), reuniu-se no plenário da Câmara de Vereadores, no dia doze de julho de 2021, onde foram escolhidos como Presidente, o Vereador Marildo Kronbauer e como Relatora a Vereadora Bruna Gubiani, e após diversas reuniões onde os Vereadores debateram o projeto, foi concluído o debate e apresentado o relatório final de forma favorável acrescido de emendas aditivas.

### **1. Relatório**

Segundo a justificativa do Projeto de Lei Complementar, a proposição ora encaminhada busca viabilizar a realização de loteamentos residenciais que ofertem imóveis de baixo custo e financiáveis à população, conforme demanda aprovada pelo Conselho do Plano Diretor Participativo - CONPLADIP, registrada em ata datada de 6 de maio de 2021, cuja cópia segue anexa à presente proposta de lei.

Pretende-se conferir para uma das áreas do perímetro urbano ampliado o Zoneamento Residencial 1 (ZR1), em consonância com a região adjacente, bem como definir como Zona Comercial 3 (ZC3) a testada à margem oeste da RS-155, situada na área ampliada do perímetro urbano compreendida entre os Marcos 36 e 37, na extensão de 697m (seiscentos e noventa e sete metros), em consonância com o zoneamento adjacente da via, conforme mapa anexo.

De outra parte, visando dar maior clareza quanto a contabilização de vagas duplas de estacionamento em habitações coletivas, propõe-se a inserção de uma observação ao Anexo 2 do Plano Diretor - Tabela das Vagas de Estacionamento.

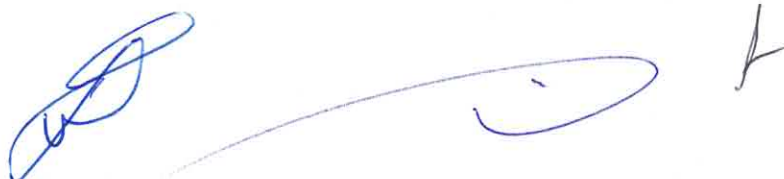
Durante as reuniões da comissão especial foram apresentadas emendas aditivas ao projeto, as quais foram aprovadas por unanimidade e integram o presente relatório, conforme abaixo.

É o Relatório.

### **2. Parecer**

Quanto à constitucionalidade, legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de interesse e competência do Executivo Municipal, estando em conformidade com o inciso I do art. 30, da Constituição da República; Com o inciso I do art. 5º, inciso XXI do art. 16, inciso III do art. 28 e artigos 85 e 86, todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando ainda a Ata da reunião do Conpladip anexa ao projeto, que aprova as alterações propostas neste projeto, esta Comissão conclui pela aprovação do projeto em questão.





Necessária também a observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95<sup>1</sup>, de 1998, as quais serão procedidas no momento da elaboração da Redação Final do projeto.

### 3. Conclusão

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria com aprovação deste Projeto de Lei Complementar, acrescido das seguintes emendas aditivas:

**Apresentada pelos Vereadores Marildo Kronbauer e Adalberto de Oliveira Noronha:**

- Acresce o inciso III ao artigo 1º com a seguinte redação:

Art.1º (...)

“III – fica definida como Zona Comercial 1 a Rua Frederico Tybusch a partir da Rua Dr. Erno Fritz até a Rua Ramão Bueno da Silva;

**Apresentada por todas as bancadas:**

- Acresce os incisos IV e V ao artigo 1º com as seguintes redações:

Art.1º (...)

IV – As quadras internas às Ruas Francisco Berenhauser (oeste) Paulo Klemann (sul), Max Franke (leste) e Professora Luiza Couto (norte) passam a pertencer a Zona Comercial 1;

V – As quadras internas às Ruas Benjamin Barriquello (norte), Ceará (sul), Santo Antônio e Solnei Rosa Marques (oeste) e Avenida Getulio Vargas (leste) passam a pertencer a Zona Comercial 2 (ZC2) + Zona Residencial 3 (ZR3) + Zona Industrial 1 (ZI1). (NR)”


(...)

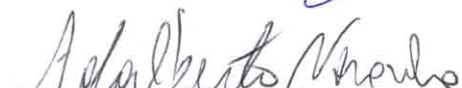
É o Parecer.


S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

  
Marildo Kronbauer,  
Vereador/Presidente.

  
Bruna Gubiani,  
Vereadora/Relatora.

  
Adalberto de Oliveira Noronha,  
Vereador.

  
César Busnello,  
Vereador.

  
Valdenei Vagner dos Santos,  
Vereador.

1 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.